

P A R E C E R

A Cia. Mogyana de Estradas de Ferro submete á a preciação da Egregia Camara o inquerito administrativo que instaurou contra o seu empregado Joaquim Gonçalves de Souza, com mais de 10 anos de serviço, tendente a apurar a falta grave prevista na alinea f, do art. 54, do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

O referido ferroviario é acusado de ter abandonado o seu posto, após uma licença que gozou, sem apresentar justificativa.

Si interpretassemos o texto da alinea "f" do art. 54, do Dec. 20.465, de acôrdo com a sua letra, opinariamos pela procedencia da acusação, porquanto, o acusado faltou por mais de 15 dias sem justificar, no momento, a causa da ausencia.

Todavia, si analisarmos o referido texto de acôrdo com as normas sociais, procurando, no seu espirito, os elementos que caracterisem o abandono de emprego passivel de demissão, terêmos de opinar pela improcedencia da acusação.

O abandono de serviço tem como condição "sine qua non" a flagrante renuncia por parte do infrator, sendo incompativel ao espirito de justiça, o conceito de falta grave á simples ausencia ao serviço.